

1 6 . o u t . 2 0 2 4

L V N T

U
P
D
A
T
E



Taurus

TASA4



Analista
Eduardo Rahal
CNPI-T 8204



Analista
Chrystian Oliveira
CNPI 9335



Informativo

Taurus • TASA4

COMPRA (2)

**POTENCIAL
DE UPSIDE:**  **31,3%**

R\$ 13,20 **R\$ 12,00**

Preço Justo

Preço-teto



Série Taurus: Mercado Brasileiro

Neste update, **damos continuidade à nossa série sobre a Taurus**, aprofundando nossa análise dos aspectos jurídicos e mercadológicos de cada um dos mercados em que a empresa atua. Nosso objetivo é **proporcionar aos acionistas uma visão clara e abrangente sobre o modelo de negócios da companhia**, seu posicionamento estratégico e os fundamentos que embasam nossas projeções.

No relatório de hoje, o foco será o mercado brasileiro. Vamos oferecer uma **retrospectiva detalhada das mudanças legislativas e sociais** que influenciaram o setor ao longo do tempo, começando pelo impacto do Estatuto do Desarmamento, passando pela flexibilização das regras durante o governo Bolsonaro, até a recente retomada de um ambiente mais restritivo sob o governo Lula.

A partir de uma análise minuciosa do mercado e do cenário jurídico atual, incluindo o processo de aquisição de armas no país, **apresentaremos nossas premissas para as projeções de volume de vendas da Taurus no Brasil**.

Um olhar sobre os anos 90 e a lei de 1997

A década de 1990 no Brasil foi marcada por um contexto em que a posse de armas era mais comum e acessível do que hoje, **impulsionada pela crescente violência e pela busca por segurança pessoal**.

As armas podiam ser adquiridas em redes de varejo, lojas especializadas e em estabelecimentos de artigos esportivos. Um exemplo emblemático é a varejista Mesbla, que, antes de sua falência, se consolidou como um ícone do varejo brasileiro e oferecia armas em seu setor de caça e pesca.

Durante os anos 90, a legislação referente à posse e ao porte de armas era considerada branda. No entanto, o aumento da violência urbana, especialmente no final da década, **gerou um clamor por mudanças nas políticas de segurança pública.**

O crescimento do tráfico de drogas e o surgimento de facções criminosas em grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, intensificaram a sensação de insegurança, e a discussão sobre a necessidade de regulamentações mais rigorosas começou a ganhar destaque.

Nesse contexto, **é importante ressaltar a promulgação da Lei nº 9.437, em 1997, que buscou estabelecer critérios padronizados para a aquisição, registro, controle e posse de armas em nível nacional.**

Antes dessa lei, o controle de armas no Brasil era fragmentado e carecia de uma estrutura formalizada, com regras e exigências variando conforme normas locais e regionais. A nova legislação deixou clara a intenção do legislador de centralizar e uniformizar o controle de armamentos em todo o país, estabelecendo um sistema que permitisse o registro das armas em posse dos cidadãos.

Com a Lei nº 9.437, **todos os proprietários de armas passaram a ser obrigados a registrar seus armamentos junto à Polícia Federal, criando um único sistema de registro que deveria ser seguido em todo o território nacional.** Nesse novo contexto, foi criado o Sistema Nacional de Registro de Armas (SINARM), uma ferramenta essencial para o controle e registro de armamentos no país, gerido pela Polícia Federal.

O SINARM centraliza as informações sobre a posse de armas e permite o acompanhamento e a rastreabilidade de cada armamento registrado. **Cada arma de fogo recebia um número de identificação, e os dados do proprietário eram armazenados, permitindo que as autoridades realizassem verificações e investigações quando necessário.**

Além disso, **a lei introduziu o conceito de um certificado formal que atesta a posse legal de uma arma**, tornando-se um documento essencial para qualquer cidadão que desejasse manter uma arma em casa. O registro deveria ser feito na Polícia Federal, órgão responsável por essa função.

A legislação estabelecia **uma idade mínima de 21 anos para a solicitação do registro**, mas não especificava outros critérios, como a necessidade de comprovação de capacidade técnica, antecedentes criminais detalhados ou cursos de manuseio de armas. Essas lacunas na legislação foram posteriormente abordadas por decretos que regulamentaram a lei ou por normativas subsequentes.

Nesse contexto, **o Decreto nº 2.222, de maio de 1997, regulamentou a Lei nº 9.437, estabelecendo diretrizes fundamentais para a aquisição e o registro de armas no Brasil**. O decreto definiu que, antes de consultar o Sistema Nacional de Registro de Armas (SINARM) e solicitar a autorização para o registro, deveria ser verificado se o interessado possuía registros de ocorrência policial ou antecedentes criminais que o desqualificassem para a posse de uma arma. Caso houvesse tais registros, o pedido de registro deveria ser indeferido imediatamente, com a devida comunicação do motivo ao SINARM.

O decreto também delineou os documentos necessários para a obtenção de armamento. O registro de armas de fogo deve incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, filiação, data e local de nascimento;
- Endereço residencial;
- Empresa ou órgão onde trabalha e seu endereço;
- Profissão;
- Número da cédula de identidade, data de expedição, órgão expedidor e Unidade da Federação;
- Número do cadastro individual de contribuinte ou cadastro geral de contribuinte;
- Número do cadastro no SINARM;
- Identificação do fabricante e do vendedor;
- Número e data da nota fiscal de venda;
- Espécie, marca, modelo e número da arma;
- Calibre e capacidade de cartuchos;
- Tipo de funcionamento (repetição, semiautomática ou automática);
- Quantidade de canos e comprimento;

Além disso, o decreto estabeleceu regras detalhadas para a concessão e uso do porte de arma de fogo, regulando quem poderia portar armas e sob quais condições. **O porte federal seria autorizado pela Polícia Federal, enquanto o porte estadual seria concedido pelas Polícias Civis.**

Era exigida a apresentação de um Certificado de Registro, comprovação de idoneidade (sem antecedentes criminais), **demonstração de um comportamento social produtivo e evidências da necessidade de posse em virtude de uma atividade profissional de risco**. Também foram estabelecidos requisitos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o porte.

O decreto proibiu o porte ostensivo de armas, determinou que o porte era pessoal, intransferível e revogável a qualquer momento, e impôs restrições sobre o porte em determinados locais, como clubes e aeroportos, além de proibir o porte em voos comerciais. **A violação dessas regras poderia resultar na apreensão da arma e na cassação do porte.**

O Estatuto do Desarmamento e o plebiscito de 2005

Embora a legislação de 1997 tenha representado um avanço na organização dos dados sobre armas, ainda era considerada permissiva em vários aspectos. **Muitos cidadãos conseguiam obter armas com critérios relativamente brandos**, uma vez que o porte de arma, embora regulamentado, podia ser solicitado por uma ampla gama de pessoas que comprovassem necessidade profissional e apresentassem a documentação básica exigida.

Essa situação levou ao aumento das pressões sociais e à mobilização de movimentos pela paz, que viam a restrição ao porte e à posse de armas como uma forma de reduzir a violência. Nesse cenário, surgiu um movimento político em favor de uma legislação mais rigorosa.

Foi nesse contexto que o **Estatuto do Desarmamento foi sancionado em 22 de dezembro de 2003, por meio da Lei nº 10.826**. Essa lei ordinária federal representa uma das iniciativas mais significativas de controle de armas no Brasil, com o objetivo de restringir consideravelmente a posse e o porte de armas de fogo pela população civil.

Antes da implementação do **Estatuto do Desarmamento, a Lei nº 9.437/1997 exigia que o cidadão registrasse sua arma no SINARM**, comprovando requisitos como maioridade (mínimo de 21 anos), residência fixa, ocupação lícita e a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais.

Contudo, **o processo de obtenção de posse não era tão rigoroso**, pois não havia exigência de cursos específicos para o manuseio da arma, e a comprovação da efetiva necessidade para a aquisição também não era tão rigorosa.

Com a promulgação do Estatuto do Desarmamento em 2003, o cenário mudou drasticamente. Embora a posse de armas tenha sido mantida como legal, **o estatuto tornou o processo muito mais restritivo, elevando a idade mínima para 25 anos e introduzindo novos requisitos**.

Agora, era obrigatória a comprovação de capacidade técnica para o manuseio da arma, que envolve a participação em cursos de tiro e a apresentação de certificação que ateste a aptidão para usar a arma de forma segura. Além disso, **passou a ser exigida a comprovação da efetiva necessidade de posse da arma, com justificativas mais detalhadas.**

A exigência de "**efetiva necessidade**" é um dos aspectos mais significativos do Estatuto, pois obriga o requerente a demonstrar a necessidade da arma por razões de segurança pessoal, familiar ou profissional—um requisito que a lei de 1997 não exigia com o mesmo nível de rigor.

Além disso, o Estatuto manteve e reforçou a exigência de comprovação de residência fixa e ocupação lícita. **Em relação aos antecedentes criminais, a legislação anterior já exigia certidões negativas, mas o Estatuto do Desarmamento ampliou e tornou esse requisito mais rígido.**

A partir da promulgação do estatuto, a pessoa interessada em obter a posse de uma arma deve comprovar que não possui antecedentes criminais em diversas esferas da justiça—Federal, Estadual, Militar e Eleitoral. Além disso, passou a ser exigido que o indivíduo não esteja respondendo a inquérito policial ou processo criminal no momento da solicitação, algo que não era claramente estipulado anteriormente.

A legislação também trouxe mudanças profundas e mais restritivas em relação ao porte de armas em todo o território nacional. **A nova lei estabeleceu que o porte de arma é proibido**, exceto para categorias específicas, incluindo policiais militares, policiais civis e oficiais da ativa; guardas municipais de capitais ou cidades com mais de 500 mil habitantes; guardas municipais de cidades entre 50 mil e 500 mil habitantes, quando em serviço; promotores e juízes; agentes penitenciários; e funcionários de empresas de segurança privada e de transporte de valores que necessitem de arma para o exercício de suas atividades profissionais.

Para a obtenção do porte, **os interessados devem demonstrar a efetiva necessidade devido ao exercício de uma atividade profissional de risco ou a uma ameaça à sua integridade física.**

Com a implementação do Estatuto do Desarmamento, as empresas que comercializam armas de fogo no Brasil passaram a se submeter a um conjunto de obrigações e responsabilidades mais rigorosas. **Uma das principais mudanças foi a exigência de que essas empresas comuniquem à autoridade competente cada venda realizada.**

Além disso, as empresas devem manter um banco de dados detalhado que inclua todas as características das armas, como marca, modelo, número de série e outras informações relevantes. Este banco de dados também deve conter cópias dos documentos que comprovem a regularidade das transações, assegurando a transparência e a conformidade com a legislação.

Outro aspecto foi a mudança na responsabilidade legal das empresas em relação às armas não vendidas. Essas mercadorias são consideradas propriedade da empresa até que sejam efetivamente comercializadas, o que implica que as empresas devem garantir a segurança e a integridade dessas armas.

O SINARM também passou por mudanças significativas desde sua instituição inicial em 1997 até as revisões de 2003. As competências do sistema foram ampliadas e detalhadas, introduzindo novas responsabilidades que visam fortalecer a regulamentação e o monitoramento das armas de fogo no Brasil.

Uma das mudanças mais notáveis **foi a inclusão do cadastro de autorizações de porte de arma de fogo e suas renovações**, algo que não estava presente na versão anterior.

Além disso, a versão de 2003 passou a contemplar o cadastramento de transferências de propriedade e outras ocorrências, como o fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Outra mudança **foi a exigência de que os armeiros em operação sejam cadastrados e que suas atividades sejam licenciadas.** Além disso, o Sinarm passou a incluir a identificação dos canos das armas e as características de raiamento e microestriamento dos projéteis disparados.

A legislação anterior de 1997 já previa **penas para crimes relacionados a armas**, mas a ampliação das definições de crime e a inclusão de novas infrações, como a omissão de cautelas para evitar que menores se apossassem de armas, **resultaram em um enfoque mais abrangente e rigoroso.**

A lei também estabeleceu que o posse ou porte de armas de fogo de uso restrito, bem como crimes de comércio ilegal de armas ou disparo de armas de fogo (sejam de uso restrito ou permitido) **se tornaram inafiançáveis, aumentando assim a gravidade das consequências para os infratores.**

O Estatuto do Desarmamento manteve a previsão da **Lei de 1997 que estabelece que a definição do que é considerado uso permitido ou restrito de armas de fogo seria determinada por decreto.**

Essa flexibilidade permite que o poder executivo adapte as definições e regulamentos conforme as necessidades de segurança pública e as circunstâncias sociais.

O Estatuto provocou mudanças profundas na cultura de armas e na segurança pública no Brasil. Uma das transformações mais significativas foi a alteração na percepção social sobre a posse e o uso de armas de fogo. Antes do estatuto, havia uma cultura permissiva em relação à aquisição e ao porte de armamentos, onde o uso de armas como proteção pessoal era normalizado. Com a promulgação do estatuto, **essa visão foi desestimulada, promovendo a ideia de que a redução da circulação de armas poderia resultar em um ambiente mais seguro.**

As regulamentações estabelecidas endureceram as regras para a compra e a posse de armas, exigindo mais documentação e justificativas mais rigorosas para a aquisição, o que limitou o acesso a armamentos. Além disso, o desarmamento foi incentivado por meio de campanhas e incentivos à entrega voluntária de armas, com o objetivo de diminuir sua quantidade em circulação.

Um outro marco legal importante no Brasil em relação ao controle de armas foi o plebiscito de 2005. **O Art. 35 do Estatuto do Desarmamento estabeleceu que a comercialização de armas de fogo e munições seria proibida em todo o território nacional**, mas essa proibição dependeria da aprovação em referendo popular, agendado para outubro de 2005.

A campanha em torno do referendo foi caracterizada por debates intensos e uma polarização significativa. Os defensores da proibição argumentavam que restringir a venda de armas poderia contribuir para a redução da violência e o aumento da segurança pública.

Em contrapartida, **os opositores sustentavam que a proibição não resolveria os problemas de violência e que o direito de possuir armas era legítimo para os cidadãos.**

No plebiscito de 2005, a proposta de proibição da comercialização de armas de fogo e munições foi rejeitada pela maioria dos votantes, **com cerca de 64% optando pela manutenção do direito à posse de armas**, garantindo a legalidade do comércio de armamentos em todo o país.

Governo Temer: mudanças na política de armas

Durante os governos de Lula e Dilma, as políticas de controle de armas mantiveram uma continuidade, **com ênfase em campanhas de desarmamento e nas regulamentações estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento**.

Entretanto, a orientação governamental sobre a temática das armas começou a mudar com a ascensão de Michel Temer à presidência. Enquanto Lula e Dilma adotaram uma postura mais alinhada ideologicamente com o desarmamento, Temer apresentou uma abordagem mais flexível, aprovando decretos que facilitaram o acesso às armas no país.

Um desses decretos foi o nº 8.935, de 2016, que, entre outras medidas, aumentou a validade dos certificados de registro de armas de três para cinco anos.

Além disso, anteriormente, a apresentação de um atestado de capacidade técnica, que comprova a habilidade do portador em manusear adequadamente a arma, era exigida a cada renovação do certificado.

Com o novo decreto, essa exigência passou a ser feita a cada duas renovações, o que, dado o aumento da validade do certificado, significou que o atestado seria exigido apenas a cada dez anos.

Outro decreto relevante **foi o de nº 8.938, também de 2016, que permitiu que as Forças Armadas e as polícias utilizassem o armamento apreendido em operações**, em contraste com a prática anterior de incineração de todas as armas apreendidas.

Outra mudança significativa durante o governo do presidente Michel Temer foi a publicação da Portaria nº 28 do Exército, em março de 2017. Essa portaria, em seu artigo 135, autorizou o transporte de uma arma de porte, pertencente ao acervo de tiro desportivo, municiada, nos deslocamentos entre o local de guarda do acervo e os locais de competição e/ou treinamento. Anteriormente, essa prática era proibida, exigindo que a munição fosse transportada separadamente.

No entanto, **em dezembro do mesmo ano, a portaria foi suspensa pela 3ª Vara Federal de Porto Alegre (RS) em caráter liminar**.

Apesar de Michel Temer ter promovido alguma flexibilização, como a autorização do porte municiado e a facilitação do acesso a armas, sua administração também sancionou a Lei nº 13.497/2017, **que tornou o porte ilegal de armas de fogo um crime hediondo, estabelecendo penas mais severas para essa infração**.

Flexibilização das leis de armas na Era Bolsonaro: um boom nas vendas

Embora o governo de Michel Temer tenha implementado **algumas medidas que ampliaram a flexibilização do acesso a armas**, essas ações foram relativamente limitadas e coexistiram com um contexto de controle mais rigoroso.

Com a chegada de Jair Bolsonaro ao poder, a postura em relação às armas passou por uma mudança drástica. **O novo governo adotou uma narrativa que defendia a liberação do armamento como um direito do cidadão**, argumentando que a população deveria ter a capacidade de se defender frente à violência.

Os decretos de 2019

Em 2019, **o governo de Jair Bolsonaro implementou uma série de decretos com o objetivo de flexibilizar as leis de armas**, buscando cumprir uma de suas principais promessas de campanha: facilitar o acesso à posse e ao porte de armas de fogo.

Logo no início de sua gestão, em janeiro de 2019, **Bolsonaro editou o Decreto 9.685, que representou o primeiro passo significativo para a flexibilização das regras de posse**.

Antes, o Estatuto do Desarmamento exigia que o cidadão comprovasse a necessidade da posse de uma arma, um critério subjetivo sujeito à interpretação das autoridades. Com o novo decreto, essa "necessidade" passou a ser presumida para residentes em áreas rurais, em áreas urbanas com elevados índices de violência (definidos como municípios com mais de 10 homicídios por 100 mil habitantes) e para profissionais como proprietários de estabelecimentos comerciais ou industriais.

Além disso, o decreto alterou o prazo de renovação do registro de armas, que, sob o governo Temer, havia sido ampliado de 3 para 5 anos, e passou a ser de 10 anos, reduzindo a frequência com que os proprietários precisavam renovar suas licenças.

Em 7 de maio de 2019, **foi publicado o Decreto 9.785, que expandiu ainda mais as permissões, focando principalmente no porte de armas e tornando-se um dos mais abrangentes da série**.

Esta legislação ampliou o número de armas classificadas como de uso permitido, incluindo calibres como .40 e .45, e estendeu o direito de porte para outras profissões com base na "efetiva necessidade" estabelecida pelo estatuto, **considerando automaticamente a efetiva necessidade para aqueles que se enquadravam nas categorias profissionais listadas**.

O rol de profissões que passaram a ter direito ao porte incluiu parlamentares durante o mandato; servidores públicos do sistema socioeducativo, desde que lotados em unidades de internação; advogados públicos (procuradores); oficiais de justiça; residentes em áreas rurais; jornalistas que atuam na cobertura policial (em áreas de risco); conselheiros tutelares; agentes de trânsito; caminhoneiros de empresas; transportadores autônomos de cargas e vigilantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Adicionalmente, o limite de aquisição de munições foi ampliado: antes, o proprietário de uma arma de fogo podia comprar até 50 munições por ano, mas com a mudança, o cidadão passou a ter a possibilidade de adquirir até mil munições anuais para cada arma de uso restrito e cinco mil para aquelas de uso permitido.

Até 2018, a regulamentação a respeito da compra de munições era estabelecida pelo Decreto nº 5.123, de 2004, que regulamentou o Estatuto do Desarmamento. Esse dispositivo legal previa que o limite de compra seria definido por uma portaria do Ministério da Defesa, com a consulta ao Ministério da Justiça.

Assim, em 2006, o Exército Brasileiro havia editado a Portaria Normativa nº 1.811, que fixou em 50 a quantidade máxima de munições que poderia ser adquirida por ano.

No entanto, o Decreto 9.785/2019 gerou rapidamente forte polêmica e resistência. A oposição política, setores da sociedade civil e especialistas em segurança pública criticaram a medida, argumentando que ela violava o Estatuto do Desarmamento e aumentaria o risco de violência armada no país.

A pressão também veio de dentro do Congresso Nacional, que desconfiava do fato de o Executivo alterar as regras sobre armas por meio de decretos, sem passar pelas devidas tramitações legislativas. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) começou a questionar a legalidade de alguns pontos do decreto, sustentando que certas medidas poderiam ser inconstitucionais.

Como resultado dessa resistência, o próprio governo decidiu revogar o Decreto 9.785 poucos dias após sua publicação. A revogação ocorreu em 21 de maio, com a publicação do Decreto 9.797, que surgiu como uma correção e ajuste ao Decreto 9.785/2019, diante da controvérsia e da resistência enfrentada tanto no Congresso Nacional quanto no Judiciário.

O novo decreto manteve a essência do anterior, mas trouxe modificações em alguns pontos. Um deles diz respeito à prática de tiro esportivo por menores de 18 anos.

Enquanto o decreto original permitia que essa prática fosse autorizada por um dos responsáveis legais do menor, sem especificar uma idade mínima, **o novo texto estabeleceu uma idade mínima de 14 anos e exigiu a autorização de ambos os responsáveis legais.** Além disso, os menores só poderiam participar das modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro.

Outra mudança significativa diz respeito à responsabilidade pelas normas de segurança para embarques de passageiros armados em aviões. **O artigo 41 do texto original** transferia essa responsabilidade da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para os Ministérios da Defesa e da Justiça e Segurança Pública.

Essa alteração gerou reações negativas no setor aéreo nacional, que temia perder competitividade no mercado global por não se adequar às regras internacionais. No Decreto 9.797, esse artigo foi revogado, e a responsabilidade voltou a ser atribuída à ANAC.

Além disso, **houve uma modificação importante em relação ao calibre das armas.** O texto original havia elevado o limite da energia cinética das armas a serem compradas de 407 joules – correspondente a um revólver de calibre .38 – para 1.620 joules, permitindo a aquisição de pistolas 9 mm, carabinas semiautomáticas e do fuzil semiautomático T4 da Taurus, por exemplo. O novo texto, no entanto, corrigiu essa questão, estabelecendo uma limitação de energia cinética que, na prática, **restringiu o acesso à venda de carabinas, espingardas e fuzis para uso de defesa pessoal.**

Apesar das mudanças promovidas, o decreto continuou a enfrentar polêmica e resistência. **Em 18 de junho, o Senado aprovou a revogação do decreto presidencial por 47 votos a 28, através de um Projeto de Decreto Legislativo.** A maioria dos senadores argumentou que a alteração das regras por meio de decreto era inconstitucional e deveria ocorrer via projeto de lei.

A Constituição Federal permite que o Congresso derrube um decreto presidencial que ultrapasse o poder regulamentar ou que trate de assuntos exclusivos do Legislativo. Nesse caso, o projeto precisa ser aprovado pelo Senado e pela Câmara.

O decreto ainda seria examinado pelo plenário da **Câmara dos Deputados e pelo STF**, que analisaria possíveis inconstitucionalidades na norma em sessão marcada para 26 de junho daquele ano.

No entanto, antes que o voto fosse analisado pela Câmara, em 25 de junho, **o então presidente Bolsonaro revogou os decretos 9.785/19 e 9.797/19.** As alterações foram publicadas em edições extras do DOU por meio de três novos decretos, além do envio de um projeto de lei ao Congresso para modificar o Estatuto do Desarmamento.

Entre os três novos decretos, **o Decreto 9.845/19 regulamenta a aquisição**, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e munições. Já o **Decreto 9.846/19 trata especificamente da aquisição de armas e munições por caçadores, colecionadores e atiradores**.

O governo também publicou **o Decreto 9.844/19, mas este foi revogado pelo Decreto 9.847/19, publicado posteriormente em uma segunda edição extra**. Esse novo decreto, além de abordar a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas e munições, também regulamenta o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Os novos decretos surgiram como uma resposta às críticas e à necessidade de ajuste das propostas diante das oposições do Senado e do Supremo Tribunal Federal. Embora os dispositivos tenham mantido parte dos trechos contestados, algumas das questões levantadas foram retiradas.

Como já discutido, **o decreto anterior, publicado em maio, havia ampliado o direito ao porte de armas para diversas categorias profissionais cujas atividades**, no entendimento do decreto, representavam risco suficiente para atender ao critério de efetiva necessidade do Estatuto do Desarmamento. Nos novos decretos, entretanto, as referências a essas categorias foram excluídas para fins de autorização de porte.

Além disso, o decreto de 7 de maio permitia que todos os proprietários de armas de fogo adquirissem até mil munições por ano para cada arma de uso restrito e cinco mil para as de uso permitido.

No entanto, **com a publicação do Decreto 9.847, esse direito foi restrito exclusivamente aos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores)**, em vez de abranger todos os proprietários de armas.

Os decretos de 2021

Em fevereiro de 2021, o governo publicou quatro novos decretos (10.627, 10.628, 10.629 e 10.630) em mais um esforço para flexibilizar o acesso às armas. Esses decretos representaram uma nova etapa na política de armas, com diversas alterações em relação aos decretos de 2019.

O Decreto 10.627 **introduziu mudanças importantes ao Decreto 10.030**. Antes, apenas associados de clubes de tiro podiam realizar cursos de tiro e armamento. Com a nova regra, essa permissão foi estendida a cidadãos “idôneos”, eliminando a necessidade de associação.

O decreto também trouxe o conceito de tiro recreativo, prática de lazer que pode ser feita com armas do clube ou do instrutor, similar a uma “diária”.

Outra alteração foi a redução das exigências para atiradores desportivos. Enquanto o Decreto 10.030 exigia pelo menos oito idas ao clube por ano, o novo decreto reduziu esse número para seis.

Além disso, colecionadores passaram a poder adquirir armas automáticas com até 40 anos de fabricação, ampliando o limite anterior de 30 anos. Agentes de segurança, magistrados e membros do Ministério Público **também ganharam o direito de adquirir insumos** para recarregar até cinco mil cartuchos anualmente.

Por fim, o decreto excluiu itens como projéteis, carregadores e miras telescópicas da lista de Produtos Controlados pelo Exército (PCE), flexibilizando as restrições sobre sua posse e comercialização.

O Decreto nº 10.628 trouxe mudanças ao Decreto nº 9.845/2019, **ampliando de quatro para seis o número de armas que um cidadão comum podia adquirir.** Além disso, permitiu que profissionais de segurança pública e atiradores desportivos utilizassem suas armas particulares em testes de aptidão técnica, algo que antes era proibido.

Já o Decreto nº 10.629 alterou o Decreto nº 9.846/2019, **que regulamentava a aquisição de armas e munições por colecionadores, atiradores e caçadores (CACs).** Com essa alteração, os CACs passaram a poder comprovar aptidão psicológica com laudos fornecidos por qualquer psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia, sem necessidade de credenciamento pela Polícia Federal. Além disso, pessoas de 18 a 25 anos passaram a poder obter o certificado de registro de CAC, embora ainda estivessem impedidas de adquirir armas até completarem 25 anos.

O decreto também flexibilizou as normas de transporte, permitindo o porte de armas em qualquer itinerário entre o local de guarda e os locais de treinamento, caça ou exposição, sem restrição de horário. Além disso, eliminou a necessidade de autorização do Comando do Exército para compra de armas dentro dos limites permitidos (60 armas para atiradores, 30 para caçadores e 10 para colecionadores) e autorizou os CACs a portar suas armas carregadas durante o deslocamento entre o local de prática e o de guarda.

Por fim, **o Decreto 10.630 alterou os requisitos relacionados ao registro e porte de armas estabelecidos pelo Decreto 9.847.** Dentre as mudanças, passou a ser permitido o porte de até duas armas simultaneamente, com validade em todo o território nacional.

O novo texto também determinou que, caso a Polícia Federal (PF) negasse o pedido de porte, deveria apresentar uma fundamentação adequada. Além disso, foram explicitados os fatores que a PF deve considerar em sua análise, incluindo as circunstâncias enfrentadas, **as atividades exercidas e critérios pessoais do requerente que demonstrem potenciais riscos à sua vida ou integridade física.**

Além disso, **o documento de porte deixou de estar vinculado a uma arma específica, permitindo ao indivíduo portar qualquer arma registrada, seja como civil ou CAC.**

No entanto, assim como em 2020, os decretos de 2021 foram rapidamente contestados no Supremo Tribunal Federal (STF). Diversas ações questionaram se as mudanças feitas por decretos presidenciais violavam a legislação vigente, argumentando que tais alterações precisariam passar pelo processo legislativo.

Os decretos entraram em vigor em 13 de abril, **e os partidos PSB, Rede, PSOL e PSDB açãoaram o STF com cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs)**, contestando as medidas de Bolsonaro.

Em resposta às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), a ministra Rosa Weber, do STF, suspendeu, em 12 de abril, 13 dispositivos dos decretos, permitindo que apenas parte das normas entrasse em vigor.

Entre os dispositivos suspensos estavam:

- O afastamento do controle do Comando do Exército sobre projéteis para armas de até 12,7 mm, máquinas de recarga de munições e diversos tipos de miras, incluindo telescópicas;
- A autorização para a prática de tiro recreativo em entidades e clubes de tiro, sem a necessidade de registro prévio dos praticantes;
- A aquisição de até seis armas de fogo por civis e oito por agentes estatais, mediante simples declaração de necessidade, com presunção de veracidade;
- A comprovação de capacidade técnica para o manuseio de armas pelos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) com laudo emitido por instrutor de tiro desportivo;
- A comprovação de aptidão psicológica pelos CACs por meio de laudo fornecido por psicólogo, sem a exigência de credenciamento pela Polícia Federal;
- A dispensa de autorização prévia do Comando do Exército para que os CACs adquiram armas de fogo;
- O aumento do limite máximo de munições que os CACs podem adquirir anualmente;
- A possibilidade de o Comando do Exército autorizar a aquisição de munições acima dos limites preestabelecidos;
- A aquisição ilimitada de munições por entidades e escolas de tiro;
- A prática de tiro desportivo por adolescentes a partir dos 14 anos;
- A validade do porte de armas para todo o território nacional;
- O porte de trânsito dos CACs para armas de fogo municiadas;
- E o porte simultâneo de até duas armas de fogo por cidadãos.

Essas suspensões limitavam a implementação de parte significativa das flexibilizações previstas nos decretos.

A suspensão dos dispositivos por Rosa Weber e as ações movidas pela Câmara seriam julgadas pelo plenário do STF em sessão virtual marcada para 16 de abril. No entanto, o ministro Alexandre de Moraes pediu vista, adiando o julgamento.

Em setembro do mesmo ano, **Moraes liberou os dispositivos para análise, mas o ministro Nunes Marques também solicitou vista, adiando novamente o julgamento.** Até setembro de 2022, a vista permanecia em vigor, e os decretos continuavam válidos, exceto pelos trechos suspensos por Weber.

Com a proximidade das eleições, os autores das ações (PSB e PT) solicitaram, por meio de um pedido incidental, que as liminares fossem concedidas de forma monocrática, alegando risco de violência política. Isso permitiria que um único ministro decidisse rapidamente sobre a suspensão dos decretos.

Dante da polarização eleitoral, **o ministro Edson Fachin atendeu ao pedido e suspendeu trechos dos decretos, justificando o risco de aumento da violência no contexto político.**

A decisão de Fachin limitou a quantidade de munições adquiríveis, estabelecendo que ela deveria ser proporcional e garantir apenas o necessário à segurança dos cidadãos. Nesse contexto, Fachin suspendeu uma portaria interministerial que permitia a compra mensal de até 300 unidades de munição esportiva calibre .22, 200 unidades de munição de caça e esportiva nos calibres permitidos, e 50 unidades de munições de outros calibres.

Outra mudança trazida pelo **ministro Fachin foi a interpretação da "efetiva necessidade".** Ele estabeleceu que a posse de armas de fogo só pode ser autorizada para pessoas que demonstrem, por razões profissionais ou pessoais, essa necessidade concreta. Além disso, Fachin determinou que o Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade por meio de atividade regulamentar.

A decisão também limitou a aquisição de armas de uso restrito, estabelecendo que a autorização para compra dessas armas deve ocorrer exclusivamente no interesse da segurança pública ou da defesa nacional, e não por interesse pessoal do requerente.

Embora as suspensões dos 13 dispositivos promovidas por Rosa Weber e a decisão de Fachin em 2022 tenham restringido significativamente as mudanças implementadas pelo governo, **muitas medidas de flexibilização adotadas no início da gestão Bolsonaro permaneceram em vigor,** resultando em um aumento considerável na compra de armas.

Mesmo com a intervenção posterior do STF, muitas pessoas já haviam adquirido suas armas e registrado seus certificados de CAC, **aproveitando o período de menor regulação**. Um exemplo disso foi a flexibilização das exigências relacionadas à “efetiva necessidade”, que se tornaram mais rígidas após a decisão de Fachin.

Adicionalmente, a retórica do governo Bolsonaro, que defendia abertamente o direito à posse e ao porte de armas como questões de segurança pessoal e liberdade individual, **também estimulou a demanda**.

Por fim, mesmo com a suspensão de algumas medidas por parte do STF, diversas flexibilizações propostas pelo governo permaneceram em vigor, como a ampliação dos calibres de uso permitido. **Um exemplo significativo é o 9 mm, que, após sua liberação, passou a dominar o mercado de armas brasileiro**.

O calibre 9 mm ganhou popularidade devido à sua combinação de poder de fogo, precisão e controle, tornando-se uma escolha atraente tanto para defesa pessoal quanto para esportes de tiro. Antes da flexibilização, o .380 ACP era o limite máximo para civis, mas a permissão do 9 mm entusiasmou os compradores em busca de armas mais potentes e versáteis.

A legalização do 9 mm também aumentou a oferta de modelos de pistolas de marcas internacionais, que passaram a disponibilizar versões mais potentes de seus produtos no Brasil. Isso incentivou muitos consumidores, tanto novatos quanto experientes, a adquirirem armas antes inacessíveis.

Para CACs, **o acesso ao 9 mm representou um diferencial importante nas competições de tiro esportivo, uma vez que esse calibre é amplamente utilizado em eventos internacionais**.

Um crescimento sem precedentes

Diante das medidas de flexibilização implementadas pelo governo, da retórica armamentista e da popularização dos clubes de tiro, o mercado de armas no Brasil vivenciou um crescimento sem precedentes, com vendas alcançando níveis recordes.

De acordo com dados do Instituto Igarapé, o número de armamentos registrados no Sistema Nacional de Armas da Polícia Federal (Sinarm/PF) em posse dos caçadores, atiradores e colecionadores (CACs) **aumentou de 350.683 para 1.006.725 entre dezembro de 2018 e julho de 2022, representando um impressionante crescimento de 187%**.

Esse crescimento se reflete também nos resultados da Taurus, **a maior vendedora do mercado doméstico, que reportou recordes de vendas tanto em 2021 quanto em 2022**.

Governo Lula: a volta de um ambiente mais restritivo

Conforme abordamos em atualizações publicadas no ano passado, o novo governo, com uma abordagem ideológica em relação às armas completamente distinta da anterior, **implementou mudanças significativas no controle de armamentos.**

Logo no primeiro dia de seu mandato, o presidente Lula emitiu o decreto 11.366, que restringiu o acesso a armas no país. Esse documento revogou diversas medidas implementadas pelo governo anterior, as quais haviam facilitado o acesso aos equipamentos.

O novo decreto serviu como uma medida preliminar para regular o mercado de armas enquanto a nova legislação ainda não estava totalmente definida. Entre as principais alterações, destacam-se a suspensão dos registros para a aquisição de armas e munições de uso restrito por caçadores, atiradores e colecionadores (CACs), além de imposições em relação às quantidades de armas e munições permitidas. Também houve a suspensão de registros para novos clubes, escolas de tiro e CACs.

Inicialmente, **esperava-se que a nova regulamentação fosse publicada em abril**, mas a reedição do decreto foi divulgada apenas em 21 de julho, resultando em um período de espera e incerteza no mercado durante todo o primeiro semestre.

Esse intervalo causou uma estagnação no setor, pois os consumidores buscavam compreender a extensão e a natureza das novas medidas, levando muitos a adiar suas decisões de compra. Distribuidores, por sua vez, **adotaram uma postura cautelosa nas compras e na formação de estoques.**

A suspensão de novos registros para CACs também impediu o crescimento do mercado, frustrando as expectativas de consumidores que desejavam adquirir armas pela primeira vez. Quando a nova regulamentação foi finalmente publicada em 21 de julho, como discutido em um update de 30 de agosto do ano passado, ficou claro que a legislação era mais restritiva do que o esperado.

Com o novo decreto, **os cidadãos que anteriormente podiam adquirir até quatro armas de uso permitido para defesa pessoal, conforme os decretos do governo Bolsonaro**, passaram a ter esse limite reduzido para apenas duas armas. Além disso, o número de munições permitidas para defesa pessoal foi restrito a 50 por ano.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, os decretos de Bolsonaro buscavam flexibilizar o conceito de “efetiva necessidade” para a aquisição de armas. No entanto, **o novo decreto, alinhado ao que foi definido pelo ministro Fachin**, reafirmou a exigência de uma comprovação efetiva da ameaça e da necessidade de adquirir armamentos.

Vale evidenciar também que o decreto restringiu o número de armas e munições que poderiam ser adquiridas pelos CACs, além de endurecer os critérios para a emissão do certificado.

A nova legislação também trouxe mudanças nas regras de porte durante o trânsito para os CACs. Anteriormente, essas pessoas tinham o direito de se deslocar portando uma arma carregada entre o local de armazenamento autorizado e o local onde realizariam suas atividades de tiro esportivo, mas essa prática foi suspensa por uma liminar de Rosa Weber.

Agora, as normas estabelecem que os atiradores, assim como os representantes estrangeiros que participam de competições oficiais de tiro esportivo no país, devem solicitar e obter uma guia de tráfego emitida pela Polícia Federal para transportar suas armas de fogo.

As armas devem ser transportadas desmuniciadas e acondicionadas de forma que não possam ser utilizadas imediatamente. Além disso, o transporte deve seguir uma rota preestabelecida, dentro de um período determinado, e ter um propósito compatível com a finalidade declarada.

Com a implementação do novo decreto, foram estabelecidas diretrizes mais rigorosas para a operação de clubes de tiro e escolas de instrução. Agora, há restrições de horário de funcionamento, limitando as atividades das 6h às 22h, além de exigir uma distância mínima de 1 km de escolas.

Adicionalmente, os registros de armas de fogo, que antes tinham validade padrão de 10 anos, expandida durante os governos Temer e Bolsonaro, agora possuem prazos menores e diferentes conforme a categoria. Para colecionadores, **atiradores esportivos e caçadores excepcionais, o registro tem validade de 3 anos.** Já para fins de posse, caça de subsistência e empresas de segurança privada, a validade é de 5 anos.

Além disso, uma mudança significativa foi a restrição de calibres anteriormente categorizados como de uso permitido, que voltaram a ser considerados de uso restrito. Isso inclui calibres como 9mm, .40 e .45 ACP.

Essas medidas, mais rigorosas do que o esperado, **resultaram na contração do mercado endereçável**, considerando o aumento da dificuldade para a obtenção de posse, a restrição de calibres e a diminuição do incentivo ao tiro esportivo.

A consolidação do conceito de "efetiva necessidade", conforme a decisão do STF em setembro e reafirmada pelo decreto, elimina as presunções anteriores, exigindo que o interessado apresente provas concretas de sua situação de risco, o que torna o processo de aprovação mais difícil.

Além disso, **a burocracia aumentou, com a imposição de prazos mais curtos para a renovação dos certificados de registro.**

A restrição do calibre 9 mm, em particular, foi vista como um golpe significativo ao comércio de armas. Sua liberação havia sido crucial para atrair novos consumidores e fortalecer tanto a prática do tiro esportivo quanto a defesa pessoal. **A proibição desse calibre resultou na perda de um atrativo importante para o mercado, contribuindo para sua retração.**

Outro ponto importante para entender o comportamento do mercado e os resultados da Taurus no Brasil neste ano é que, embora o decreto tenha sido publicado em julho, ele ainda deixou algumas lacunas e provocou um período de adaptação operacional. Isso prejudicou as vendas até a publicação da regulamentação faltante e durante a fase de adaptação.

Nesse sentido, **é importante destacar que, embora o decreto defuisse limites de energia para categorizar as armas em uso permitido e restrito**, não incluía uma tabela de calibres. Essa tabela foi divulgada posteriormente, quando o Exército e a Polícia Federal publicaram a primeira parte da regulamentação sobre o decreto de armas do governo Lula, em novembro.

A ausência dessa portaria, no entanto, gerou incerteza no mercado até novembro, pois, apesar de os limites de energia já serem conhecidos, não havia clareza sobre quais calibres específicos seriam permitidos. Isso deixou tanto os consumidores quanto os distribuidores inseguros em relação à compra de armamentos, uma vez que sem essa informação, era difícil avaliar quais produtos estariam em conformidade com as normas.

Além disso, o decreto publicado em janeiro suspendeu a concessão de novos registros de CACs, **o que dificultou a adesão de novos consumidores e, consequentemente, impactou negativamente as vendas da Taurus.**

Ao longo de 2023, o Exército trabalhou para se adaptar às novas exigências da legislação e, em dezembro, foi publicada uma portaria que reestabeleceu a autorização para novas concessões, permitindo que as emissões de registros voltassem a ocorrer.

Com a publicação da portaria, o país começou a ver uma retomada das emissões, com o órgão mobilizando recursos para atender à demanda que havia sido reprimida anteriormente.

No entanto, no 1º trimestre de 2024, **a Taurus destacou que essa recuperação ainda não se traduziu em novas autorizações de compra**, pois as regras estavam sendo assimiladas pelos órgãos de controle.

Além disso, **é importante ressaltar que os mais de 140 mil processos protocolados antes do decreto 11.615/23 tiveram que ser restituídos aos interessados para adequação às novas normas**, incluindo a inclusão de documentos adicionais, como comprovantes de residência referentes aos últimos cinco anos de domicílio dos atiradores.

Outro aspecto que também impactou o mercado, conforme mencionado pela Taurus em seus resultados do 1T24, foi que, no início do ano, ainda estavam pendentes questões relacionadas à aquisição de armas por integrantes das Forças Armadas, policiais, Corpo de Bombeiros Militares, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e outros membros das instituições listadas no Artigo 6º da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que estava em processo de revisão.

Vale lembrar que, em janeiro deste ano, o Exército publicou uma portaria que regulamentava a aquisição de armas de fogo para integrantes desse grupo. Essa portaria permitia que eles adquirissem até seis armas para uso pessoal, sendo cinco delas de uso restrito, além de permitir a compra de até 600 munições por arma anualmente.

No entanto, **no final daquele mês, a portaria foi suspensa. Em comunicado, o Exército informou que a decisão visava “permitir tratativas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública”**.

Em maio, uma nova portaria foi publicada, encerrando as incertezas. De acordo com a nova regulamentação, esse grupo terá direito a adquirir, quando em serviço, até quatro armas de fogo, sendo duas delas de uso restrito. Para os aposentados, o limite foi reduzido para duas armas, todas de uso permitido.

Em junho, essa portaria foi novamente alterada, permitindo que os oficiais aposentados também pudessem adquirir até quatro armas, sendo duas de uso restrito.

No 2º trimestre de 2024, diante desse contexto, **a Taurus continuou a reportar vendas fracas no Brasil, com níveis considerados abaixo da normalidade**. As vendas no país atingiram 29 mil unidades, um aumento de 11,5% a/a, mas sobre uma base de comparação bastante fragilizada.

Por outro lado, as vendas deste trimestre interromperam uma sequência de três trimestres de declínio e mostraram uma recuperação significativa em relação ao trimestre anterior, quando foram vendidas apenas 11 mil unidades.

Esse desempenho positivo parece refletir a retomada gradual das vendas e a emissão de licenças, à medida que os órgãos de controle se adaptam aos novos processos estabelecidos pela portaria publicada em dezembro, que regulamentou a emissão dos Certificados de Registro para CACs.

Com a publicação das portarias em dezembro para os CACs, seguida pela liberação de novos registros, e em maio para os integrantes das forças de segurança, **acreditamos que o ambiente jurídico tornou-se mais favorável, o que tem contribuído para a recuperação do mercado**.

Um mercado estruturalmente menor do que o da Era Bolsonaro, demanda reprimida será atendida gradualmente

Apesar do grande número de registros de CACs que não foram processados em 2023 e do período de paralisação do mercado como um todo, aguardando a plena regulamentação, acreditamos que a demanda reprimida será atendida de forma gradual nos próximos trimestres, e ela não deve alcançar os níveis de vendas observados em 2021 e 2022, com base no que vamos expôr abaixo.

Ausência do calibre 9 mm

Um dos fatores que contribui para essa expectativa é a ausência do calibre 9 mm, que havia atraído muitos consumidores e tornado o uso de armas mais atrativo para indivíduos em busca de defesa pessoal e prática do tiro esportivo. **Sem essa opção, parte da atratividade do mercado foi comprometida.**

Transferência do controle do Exército para a Polícia Federal

No que diz respeito ao atraso no atendimento da demanda reprimida, **é importante considerar que, com a nova legislação, o processo de emissão dos Certificados de Registro** — que antes era competência do Exército — agora passou a ser responsabilidade da Polícia Federal, unificando todo o processo de concessão de autorizações e regulamentação das armas em mãos de uma instituição civil.

Nesse contexto, **para iniciar a transição do controle do Exército para a Polícia Federal, foi publicado no Diário Oficial da União**, no dia 18 de setembro do ano passado, um acordo que estabelece os termos para a migração progressiva das competências relacionadas aos registros de CACs.

Com essa migração, a PF também ficará responsável pelo porte de trânsito, controle e fiscalização de armas, munições e acessórios dos CACs. O termo de cooperação técnica entrou em vigor a partir de sua publicação e terá uma vigência de 18 meses, podendo ser prorrogado a critério das pastas envolvidas e mediante a assinatura de um termo aditivo. **A previsão é que a transferência completa das atribuições relacionadas aos CACs seja concluída em 1º de janeiro de 2025.**

	ANEXO I	
---	----------------	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA A POLÍCIA FEDERAL

Nº	Etapa	Executor	Período
01	Designação das equipes de transição	EB/PF	NOV 23
02	Disponibilização de equipe para imersão nas regras de negócio	PF	NOV e DEZ 23
03	Capacitação de equipe nas regras de negócio	EB	NOV e DEZ 23
04	Interlocução das equipes de Tecnologia da Informação	EB/PF	NOV 23 até FEV 24
05	Disponibilização do mapeamento dos processos relativos às competências transferidas	EB	NOV 23 até FEV 24
06	Disponibilização dos dados estatísticos relativos às competências transferidas	EB	NOV 23 até DEZ 24
07	Acesso aos atuais sistemas e softwares das competências que serão transferidas	PF	NOV 23 até DEZ 24
08	Permissão de acesso aos atuais sistemas e softwares das competências que serão transferidas	EB	NOV 23 até DEZ 24
09	Apoio técnico para a migração de competências	EB	NOV 23 até DEZ 24
10	Disponibilização dos normativos que regulamentam as competências transferidas	EB	NOV 23 até DEZ 24
11	Compartilhamento de banco de dados das competências transferidas	EB	SET 24 até DEZ 24
12	Desenvolvimento de sistema para gerenciar competências transferidas	PF	DEZ 23 até OUT 24
13	Teste do sistema para gerenciar competências transferidas	PF	SET 24
14	Entrega do sistema para gerenciar competências transferidas	PF	OUT 24
15	Treinamento dos servidores acerca das atividades relativas às competências transferidas	PF	OUT 24
16	Acompanhamento das etapas da migração das competências transferidas	EB/PF	NOV 23 até DEZ 24

Fonte: Exército Brasileiro

Vale lembrar que, **em um update publicado em agosto do ano passado**, destacamos que a Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef) enfatizou a necessidade de um reforço no efetivo e melhorias nas condições logísticas e de infraestrutura, considerando que o número de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs) já ultrapassa o contingente de agentes em todas as forças de segurança.

Além de lidar com um volume de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs) muito superior ao seu efetivo, a Polícia Federal também será responsável pela fiscalização de centenas de milhares de locais e por uma demanda crescente por serviços, como a emissão de guias de trânsito, renovações de registros, **transferências de armas e fiscalização de clubes de tiro, entre outras atividades correlatas**. Essas responsabilidades podem sobrecarregar a instituição, conforme apontado pelo anuário.

O documento publicado em julho também indicou que, faltando apenas seis meses para essa transição, não havia movimentação visível para a contratação de pessoal ou investimentos estruturais que pudesse sustentar essa demanda, que irá crescer de forma relevante.

Em suma, **nossa percepção é que a transição de controle poderá gerar algum nível de gargalo na emissão de certificados**, de forma que, em razão disso, estamos projetando que a demanda reprimida será atendida de maneira gradual.

Dificuldades de homologação do calibre .38 TPC

No caso da Taurus, **um fator que pode impactar temporariamente as vendas é o novo calibre lançado pela companhia, o .38 TPC.** Esse calibre foi desenvolvido especialmente para o mercado brasileiro, com o objetivo de oferecer uma solução paliativa à ausência do 9 mm, proporcionando uma alternativa mais atraente do que os calibres atualmente disponíveis para práticas de tiro esportivo e segurança pessoal, respeitando os limites legais.

O novo calibre .38 TPC oferece 40% mais energia do que o .38 convencional e é, em média, 16% menos potente que o 9 mm.

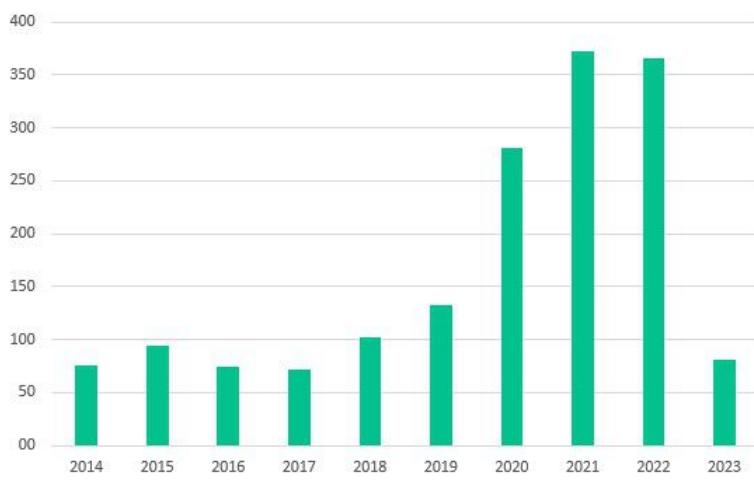
Nesse contexto, é importante mencionar que, em junho, as vendas de armas configuradas em calibres como o .38 TPC foram impactadas pelo fato de que alguns pedidos de registro na Polícia Federal estavam sendo indeferidos. Embora o novo calibre respeitasse os limites e características definidos nos decretos presidenciais e estivesse devidamente apostilado, ele ainda não constava na portaria conjunta que listava os calibres permitidos. Algumas unidades da PF em determinadas localidades interpretaram que era necessária a inclusão do nome do calibre na portaria.

Isso gerou apreensão na compra de armas desses calibres e dificultou as intenções de compra, o que deverá impactar os resultados da Taurus no 3T24. No entanto, em 4 de setembro, foi publicada uma nova portaria que mencionava explicitamente o novo calibre, aumentando a sensação de segurança em torno das vendas e permitindo a liberação de pedidos. **Isso deverá refletir positivamente no 4T24.**

Projetando as vendas da Taurus: qual é o “novo normal”?

Com todas essas considerações sobre o mercado e os potenciais riscos operacionais, **temos mais elementos para entender qual será a demanda futura da companhia.**

Conforme ilustrado abaixo, as vendas de armas da Taurus superaram a marca de 100 mil unidades a partir de 2018, e, entre 2020 e 2022, atingiram níveis extraordinariamente altos. No entanto, **no ano passado, o número de armas vendidas retornou a um patamar inferior a 100 mil unidades, refletindo a ausência de regulamentações adequadas no mercado.**



Fonte: RI da Taurus. Elaboração: Levante Corp

O crescimento das vendas a partir de 2018, em nossa visão, reflete a expansão do mercado endereçável brasileiro em um contexto de uma postura um pouco mais liberal do governo federal sob a administração de Michel Temer.

A partir de 2019, **as vendas foram impulsionadas pelo significativo crescimento do mercado, decorrente das medidas de flexibilização adotadas pelo presidente Jair Bolsonaro**, que estimularam a cultura das armas e a prática do tiro no país.

Também é importante mencionar que o turnaround da empresa contribuiu significativamente para o impulso nas vendas. Com as mudanças implementadas pela companhia desde 2015, especialmente sob a nova gestão a partir de 2018, a Taurus retomou lançamentos mais frequentes e reformulou seu portfólio de produtos.

Além disso, a empresa deu passos importantes para obter uma estrutura industrial mais eficiente, **tornando-se comercial e operacionalmente preparada para capturar o crescimento do mercado doméstico.**

Olhando para o futuro, acreditamos que o patamar de vendas da Taurus tende a ser superior ao registrado antes de 2018, **quando as vendas eram inferiores a 100 mil unidades, por alguns motivos.**

Cultura armamentista mais forte do que antes da Era Bolsonaro

Em primeiro lugar, como mencionado anteriormente neste relatório, **os anos de governo de Jair Bolsonaro foram marcados por uma significativa flexibilização da legislação de armas no país.** Essa mudança, aliada à retórica armamentista do presidente, incentivou a cultura armamentista e a adesão ao tiro esportivo, resultando em recordes de vendas de armas durante seu governo.

Embora as novas regulamentações do governo atual tenham agido em sentido contrário, desestimulando a prática do tiro e a cultura armamentista, **acreditamos que as experiências dos anos anteriores estimularam essa cultura no país**, criando um ambiente em que o interesse por armamentos e a prática do tiro esportivo se tornaram mais familiares e comuns do que antes.

O calibre .38 TPC

Um outro aspecto positivo é que, conforme mencionado anteriormente, **a Taurus lançou um novo calibre especificamente para o mercado brasileiro**, oferecendo uma solução que se adequa aos limites impostos pela legislação.

É evidente que o lançamento do novo calibre não elimina a concorrência. Alguns consumidores podem continuar a optar por modelos de concorrentes, mesmo que com energia mais baixa, como é o caso da Glock G25 no calibre .380, que já é amplamente conhecido e aceito.

Como qualquer lançamento de um novo modelo, **o novo calibre precisará de tempo para construir um histórico e alcançar maturidade operacional**, o que pode impactar a adesão esperada.

De qualquer forma, temos uma visão positiva sobre as características operacionais do novo calibre e valorizamos os esforços da empresa em adequar seus produtos à nova realidade.

Acreditamos que a Taurus não perderá sua posição de liderança no mercado doméstico, **dada sua competitividade e as mudanças de posicionamento implementadas desde 2018.**

Projeções

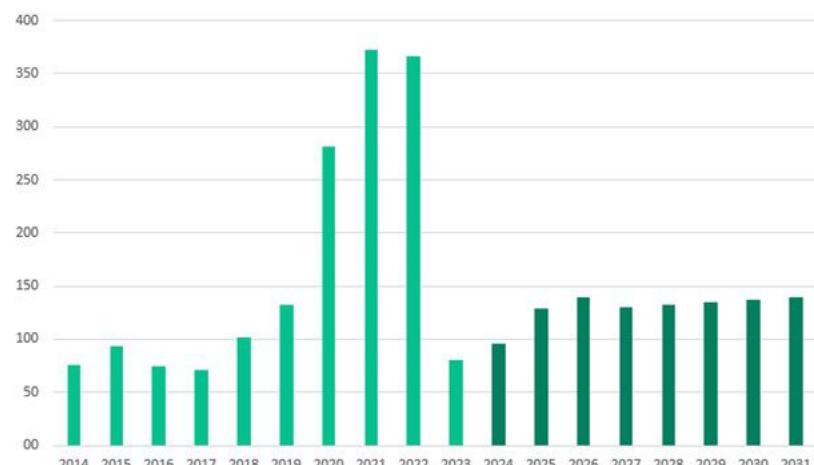
Feitas essas considerações, **acreditamos que o mercado tende a se recuperar de forma gradual no futuro. Nesse contexto, acreditamos que as vendas da Taurus devam retornar**, em algum momento, à casa de 100 mil unidades anuais, entendendo que um “novo normal” para companhia seja algo mais próximo das 100 a 150 mil unidades, considerando o desenvolvimento da empresa e do uso de armas no país nos últimos anos.

No caso da companhia, **esperamos que as restrições impostas ao calibre .38 TPC possam gerar algum impacto nas vendas do 3T24**, conforme mencionamos anteriormente. Também é importante destacar que os órgãos responsáveis pela emissão de certificados de registro para caçadores, atiradores e colecionadores (CACs) e pelas licenças de aquisição de armamentos ainda estão se adequando às novas normas, conforme exploramos em detalhes ao longo deste relatório. Essa adaptação, tanto por parte dos órgãos quanto dos consumidores e distribuidores, contribui para que a recuperação do mercado ocorra de forma mais gradual, em vez de saltos abruptos.

Por esse motivo, **optamos por projetar vendas próximas de 100 mil unidades em 2024**, o que representa uma recuperação em relação a 2023, mas de maneira gradual.

Para 2025, levando em conta os riscos inerentes à retomada da demanda, como a transferência do processo para a Polícia Federal, estamos considerando um patamar de vendas entre 120 e 130 mil unidades, o que implica um crescimento considerável, porém não explosivo.

Estamos considerando que, em 2026, a demanda atingirá 140 mil unidades, retornando para 130 mil unidades em 2027. A **partir de então, projetamos um crescimento mais alinhado ao PIB nos anos subsequentes, na ausência de melhores proxies**, configurando um crescimento marginal que consideramos adequado para as projeções.



Fonte: RI da Taurus e Levante Corp. Elaboração: Levante Corp

Governo pró-armas: risco positivo, embora precedentes jurídicos possam limitar futuros decretos

Dessa forma, nosso modelo não leva em conta o risco positivo de um novo governo pró-armas no país, **que poderia resultar na publicação de decretos mais favoráveis**, gerando novas flexibilizações que favoreçam as vendas.

No entanto, é importante mencionar que a decisão do STF de setembro de 2022, que invalidou a tentativa do presidente de estabelecer presunções de necessidade efetiva para a compra de armas via decreto, cria um precedente jurídico relevante, posteriormente reafirmado pelo colegiado em junho do ano passado.

Por unanimidade, **o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou vários dispositivos de decretos assinados pelo então presidente Jair Bolsonaro**, que flexibilizavam a aquisição, cadastro, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição. A decisão foi proferida na sessão virtual finalizada em 30 de junho de 2023, durante o julgamento conjunto de 11 ações sobre o tema.

Esse tipo de decisão tende a influenciar futuros casos em que o Executivo tente legislar ou alterar políticas públicas sem a aprovação do Congresso Nacional. A mensagem jurídica é clara: decretos presidenciais não podem extrapolar os limites da legislação existente, especialmente em temas sensíveis como a regulamentação de armas.

Em termos de futuro, é provável que qualquer tentativa de ampliar ou flexibilizar as regras sobre armamento no Brasil tenha que seguir um caminho mais rigoroso de tramitação, dificultando novas implementações por meio de decreto presidencial. No entanto, **um novo governo mais favorável à posse e ao porte de armas pode, sim, gerar um impacto positivo no mercado.**

Conclusão e Valuation

No relatório de hoje, apresentamos nossas premissas de volume para o mercado brasileiro. Consideramos **nossas projeções conservadoras**, levando em conta que a absorção da demanda reprimida dos últimos trimestres ocorrerá de forma gradual. Esse entendimento alinha-se ao cenário atual e às potenciais dificuldades operacionais que podem surgir na emissão de registros pela Polícia Federal.

Reiteramos nossa recomendação de compra (2) para as ações TASA4, com um preço justo em R\$ 13,20. Nos próximos relatórios, vamos explorar o mercado indiano e seu potencial, além de discutir os fatores que ainda precisam ser considerados para justificar nosso preço justo.

DISCLAIMER

A INSIDE RESEARCH LTDA. (“INSIDE”), empresa do Grupo Levante Investimentos (“LEVANTE”), declara que participou da elaboração do presente relatório de análise e é responsável por sua distribuição exclusivamente nos canais autorizados das empresas do Grupo Levante, tendo como objetivo somente informar os seus clientes com linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões, não constituindo oferta de compra ou de venda de nenhum título ou valor mobiliário. Além disso, os dados factuais foram acompanhados da indicação de suas fontes e as projeções e estimativas foram acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas.

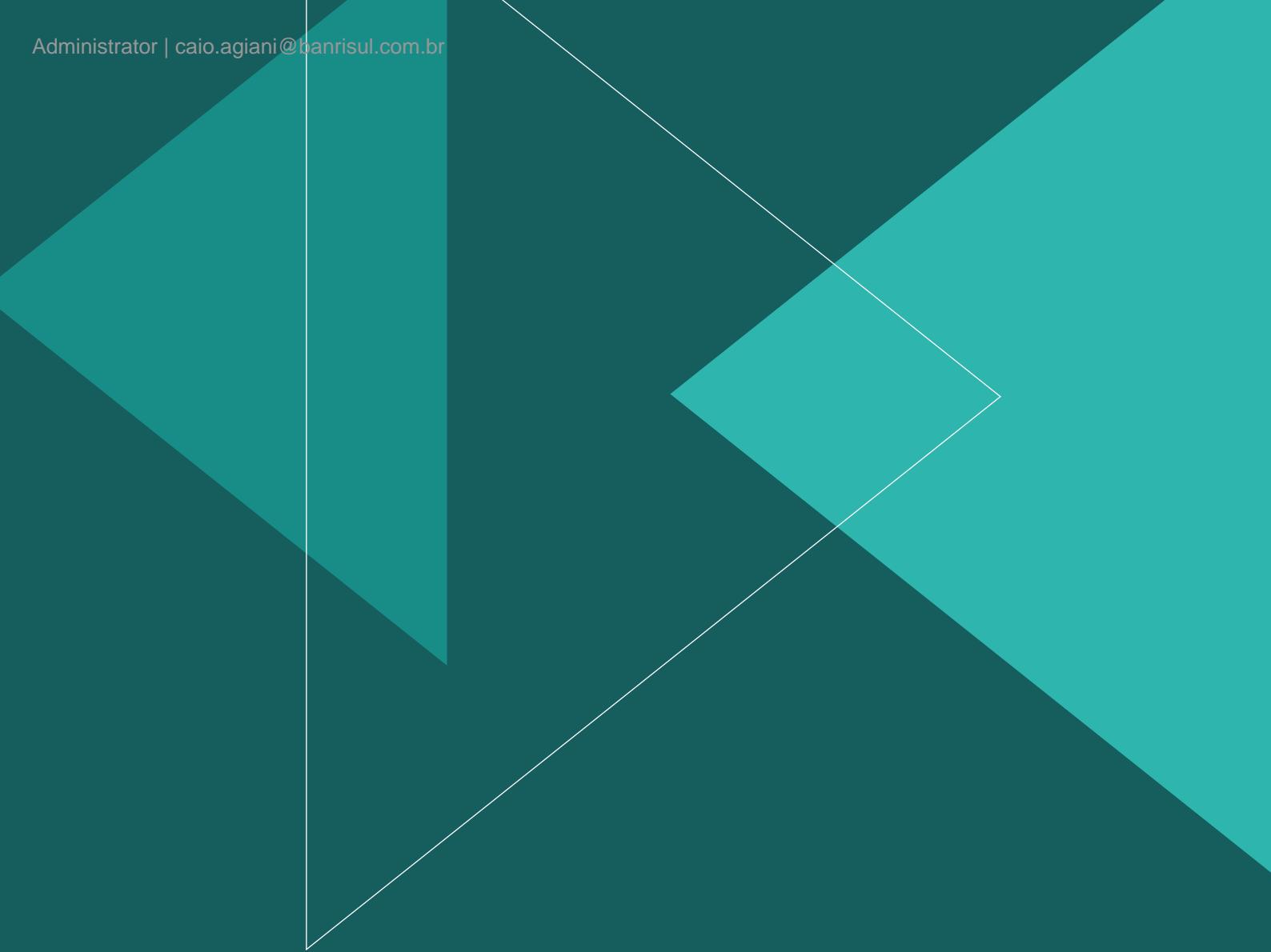
Todas as informações utilizadas neste documento foram redigidas com base em informações públicas, de fontes consideradas fidedignas. Embora tenham sido tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações aqui contidas não são incertas ou equivocadas no momento de sua publicação, a INSIDE e os seus analistas não respondem pela veracidade das informações do conteúdo, mas sim as companhias de capital aberto que as divulgaram ao público em geral, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

As informações, opiniões, estimativas e projeções contidas neste documento referem-se à data presente e estão sujeitas a mudanças, não implicando necessariamente na obrigação de qualquer comunicação no sentido de atualização ou revisão com respeito a tal mudança. Para maiores informações consulte a Resolução CVM nº 20/2021, e, também, o Código de Conduta da Apimec para o Analista de Valores Mobiliários. Em cumprimento ao artigo 16, II, da referida Resolução CVM nº 20/2021.

As decisões de investimentos e estratégias financeiras sempre devem ser realizadas pelo próprio cliente, de preferência, amparado por profissionais ou empresas habilitadas para essa finalidade, uma vez que a INSIDE não exerce esse tipo de atividade.

Esse relatório é destinado exclusivamente ao cliente da INSIDE que o contratou. A sua reprodução ou distribuição não autorizada, sob qualquer forma, no todo ou em parte, implicará em sanções cíveis e criminais cabíveis, incluindo a obrigação de reparação de todas as perdas e danos causados, nos termos da Lei nº 9.610/98, além da cobrança de multa não compensatória de 20 (vinte) vezes o valor mensal do serviço pago pelo cliente.

Em conformidade com os artigos 20 e 21 da Resolução CVM nº 20/2021, o analista Eduardo Jamil Rahal (inscrito no CNPI sob o nº 8204) declara que (i) é o responsável principal pelo conteúdo do presente relatório de análise; (ii) as recomendações nele contidas refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive com relação à INSIDE. Na contracapa deste relatório você encontra uma relação de todas as empresas que fazem parte do Grupo Levante. Para dirimir quaisquer dúvidas, entre em contato através dos canais de atendimento nos sites oficiais.



INSIDE

R E S E A R C H

www.insideresearch.com.br

LEVANTE

www.levanteideias.com.br

LVNT
INSIDE | corp

www.lvntcorp.com.br

LEVANTE | Asset
Management

www.levanteasset.com.br